

duos que já são funcionários civis ou militares não carecem de selo, devendo ser selado, com a taxa legal, o exemplar dos que pretenderem nomeação ou contrato.

12.º Que as declarações ou termos só tenham validade quando constem dos modelos fornecidos pela Imprensa Nacional.

13.º Que esta portaria substitua a portaria n.º 8:115, de 27 de Maio de 1935, expedida pelo Ministério da Justiça.

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1935.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MODÉLO N.º 1
Preço \$10

N.º 617 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que exerce ...

Nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, declaro, pela minha honra, que não pertencço nem jamais pertencerei a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei acima mencionada.

..., ... de ... de 193 ..

Declaro que a presente assinatura foi feita na minha presença.

(Assinatura do chefe respectivo)

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

MODÉLO N.º 2
Preço \$10

N.º 618 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que pretende, desempenha ou desempenhou ...

Aos ... dias do mês de ... de mil novecentos e trinta e ... compareceu perante mim (c) ..., estando presentes as testemunhas abaixo indicadas, o Sr. ..., o qual declarou, pela sua honra, que não pertence nem jamais pertencerá a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei n.º 1:901.

Testemunhas presentes: (d) ... e ...

(Assinatura do funcionário)

(Assinatura do declarante)

(Assinatura das testemunhas)

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

(c) Nome e cargo que exerce.

(d) Nomes das testemunhas, indicação de serem maiores ou emancipadas, e do seu estado e profissão.

MODÉLO N.º 3
Preço \$10

N.º 619 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que pretende ...

Nos termos do artigo 3.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, declaro, pela minha honra, que não pertencço nem jamais pertencerei a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei acima mencionada.

..., ... de ... de 193...

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 23 de Abril último, pelo Ministério da Agricultura, 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 25:285, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «Artigo 79.º», deve ler-se: «Artigo 97.º».

Em 30 de Maio de 1935.—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Administração de Jogos

Secretaria

Portaria n.º 8:128

Tendo cessado os motivos que determinaram a publicação da portaria n.º 6:682, de 4 de Fevereiro de 1930;

Demonstrando a experiência que há a maior vantagem em que a fiscalização da indústria dos jogos de fortuna ou azar seja exercida em termos que garantam continuidade nos processos e métodos adoptados;

Conformando-se com a exposição apresentada pelo Conselho de Administração de Jogos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os fiscais permanentes exerçam indistintamente a fiscalização nas zonas de jogo permanentes ou temporárias.

Ministério do Interior, 5 de Junho de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 25:460

Considerando que a prática tem demonstrado que os cargos de promotores e de defensores nos tribunais militares territoriais podem ser desempenhados por oficiais dos quadros permanentes, e milicianos no quadro espe-